



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1366 / 2024

**INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO DO
PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NA
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Mesa Diretora

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com o objetivo de promover o uso intensivo e continuamente atualizado das tecnologias da informação para:

- I - garantir acesso integral, em formato eletrônico, aos documentos e registros do processo legislativo, em tempo devido e em caráter permanente;
- II - propiciar a produção e circulação dos documentos do processo legislativo em formato eletrônico, preenchidos requisitos técnicos de autenticidade, autoria e integridade.

Art. 2º Para efeitos dessa Resolução, entende-se por Processo Legislativo Eletrônico o conjunto das atividades amparadas por uma infraestrutura de tecnologias da informação, voltadas para o exercício das funções legislativa e fiscalizatória do Poder Legislativo municipal.

Parágrafo único. O Processo Legislativo Eletrônico deve compreender ferramentas e soluções tecnológicas em prol das seguintes finalidades:

- I - prover informações de alta qualidade e fácil acesso sobre os documentos produzidos ao longo do processo legislativo e sobre o registro das atividades realizadas no exercício da função legislativa da Câmara Municipal;
- II - promover crescente utilização e acesso a documentos e registros do processo legislativo em meio eletrônico;
- III - desenvolver os recursos de pesquisa e portais de informação do processo legislativo;
- IV - gerenciar e controlar o registro da informação do processo legislativo, dando suporte aos processos de trabalho do registro dessa informação;
- V - integrar os documentos e registros do processo legislativo com os de áudio e vídeo de sessões e reuniões plenárias, debates e audiências.

Art. 3º A Política de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico se fundamenta nos seguintes princípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - acessibilidade: promover amplo acesso aos documentos e registros do processo legislativo;
- II - auditabilidade: permitir a verificação das operações de sistemas e do armazenamento das informações do processo legislativo;
- III - colaboração: estabelecer parcerias entre setores da Câmara Municipal e órgãos da Administração Pública que utilizam os documentos e registros do processo legislativo ou produzem informações correlatas;
- IV - eficiência e eficácia: com o menor custo, fazer o melhor uso dos recursos disponíveis para produzir e dar acesso aos documentos e registros do processo legislativo;
- V - integração: coordenar as etapas de produção dos documentos e registros do processo legislativo;
- VI - transparência: dar conhecimento, de maneira completa e autorizada, no momento oportuno, dos documentos e registros do processo legislativo.

Art. 4º A Política de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico deve considerar os seguintes elementos:

- I - aprimoramento contínuo da comunicação e do intercâmbio de informações entre os setores, órgãos e Poderes envolvidos no processo legislativo;
- II - processos de trabalho integrados aos recursos tecnológicos de forma a oferecer informação com alta qualidade e em tempo devido;
- III - recursos humanos em número suficiente e qualificação adequada ao desempenho de suas tarefas;
- IV - aplicação intensiva e efetiva de tecnologias da informação continuamente atualizadas.

Art. 5º A Mesa Diretora deverá disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários e suficientes à gestão do Processo Legislativo Eletrônico.

Art. 6º A Secretaria Legislativa deverá coordenar continuamente as ações de gestão do Processo Legislativo Eletrônico, sendo responsável pela implantação, coordenação com os gabinetes parlamentares e com os demais setores envolvidos, gerenciamento e sugestão de normatização da Política de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico.

Art. 7º O Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal deve atuar continuamente como suporte tecnológico da informação, atendendo às demandas de desenvolvimento de soluções de tecnologias de informação específicas e suporte à Política de que trata esta Resolução, bem como assumindo a responsabilidade pelas cópias de segurança do Sistema de Gestão do Processo Legislativo.

Art. 8º As modificações de procedimentos decorrentes da mudança na dinâmica processual e da aplicação do Processo Legislativo Eletrônico devem ser incorporadas, conforme sua abrangência, ao Regimento Interno, às normas regulamentares ou aos manuais e orientações técnicas pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º A Câmara Municipal de Pouso Alegre priorizará a produção de documentos natos-digitais, com objetivo de possibilitar maior segurança, redução de custos, facilidade de acesso e o controle de leituras e entregas.

Parágrafo único. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 10. Na implementação da Política de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico deverão ser observadas as disposições das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis à transparência, à proteção de dados e ao acesso à informação, assegurando o tratamento adequado, a segurança e a privacidade dos dados pessoais no âmbito do processo legislativo.

Art. 11. A Política instituída nesta Resolução terá suas rotinas e procedimentos administrativos inerentes regulamentados por meio de Portaria, expedida pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2024.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa instituir a Política de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com o objetivo de conceder mais um passo na modernização, otimização e garantia de maior transparência nos procedimentos legislativos, alinhando-os às melhores práticas de governança digital.

Embora a Câmara Municipal de Pouso Alegre já conte com um sistema legislativo desde 1998, a importância de uma gestão estruturada e atualizada do processo legislativo eletrônico é fundamental, especialmente considerando os avanços tecnológicos, a necessidade de *compliance* com novas legislações e as expectativas crescentes da sociedade por transparência e eficiência.

Com o avanço da tecnologia e a crescente demanda por eficiência e transparência nos serviços públicos, a digitalização dos processos legislativos torna-se imprescindível. A adoção do processo legislativo eletrônico traz inúmeros benefícios, como a redução de custos com papel, a agilidade no trâmite das proposições, o fácil acesso às informações legislativas por parte dos cidadãos e a garantia de maior controle e rastreabilidade das atividades parlamentares.

Além disso, a iniciativa atende às exigências das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), que estabelecem critérios rigorosos quanto à transparência pública e à proteção de dados pessoais, temas de extrema relevância no contexto atual.

A Política de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico possibilitará a padronização e o aprimoramento das atividades administrativas e legislativas da Casa, proporcionando maior eficiência, segurança jurídica e integridade das informações. Essa modernização visa também melhorar a experiência do cidadão ao interagir com o Legislativo municipal, promovendo uma gestão pública mais acessível e democrática.

Portanto, fomentar que a gestão siga eficiente e modernizada é crucial para garantir que a Câmara de Pouso Alegre continue evoluindo, acompanhando as demandas da sociedade contemporânea, respeitando as legislações em vigor e promovendo um processo legislativo ágil, seguro, transparente e participativo.

Por fim, o Projeto de Resolução proposto representa um passo importante na digitalização e inovação dos processos internos, consolidando o compromisso da Câmara Municipal de Pouso Alegre com a transparência, a responsabilidade na gestão pública e o cumprimento das normas legais vigentes.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2024.